



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 050/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADA: COMERCIAL ML LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o número 12.781.077/0001-25 com sede na Rua Sete de Setembro, 130, Centro na cidade de Passos/MG, neste ato representada pelo seu sócio Claudio Piassi Freire.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e 1.046/2006.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial 079/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. *“Contratação de empresa para aquisição de maca retrátil, bomba de infusão e bebedouro em aço inox, destinado às secretarias de Saúde e Administração do município.”*

Item	Descrição	Valor
03	Bebedouro, Industrial no mínimo 50 litros, material em aço inox. Composto de 02 torneiras tipo rosca cromada/água filtrada e gelada acompanha filtro(externo) de fácil instalação, aparador de agua frontal em chapa de aço inox com dreno. Sistemaa de refrigeração embutido. Revestimento externo, aparador de água frontal em aço inox. Reservatório em PP isolado termicamente em EPS. Gás R134a ecologico no mínimo 06 niveis de temperatura. Filtro: Revestimento frente e laterais em chapa de aço inox. Tensão/potencia: 110 ou 220v. Garantia do fabricante: no mínimo de 6 meses. Dimensões: Comprimento no minimo 50cm. Altura 135cm. Profundidade 65 cm/ MARCA FRISBEL	R\$ 4.905,00

CLÁUSULA TERCEIRA



DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **10/11/2017 e termo final em 10/11/2018.**
- II. A execução (entrega do equipamento) deverá ocorrer no prazo de 10(dez)dias contados da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial n. 079/2017**, seu Termo de Referência e a Proposta Comercial como se neste estivessem transcritos.
- II. A contratada somente está autorizada a executar a Ordem de Fornecimento após a efetiva solicitação que será enviada com antecedência indicando via correio eletrônico ou outro meio hábil.
- III. A (s) **Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida (s) em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.**
- IV. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- V. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo das Secretarias de Administração e Saúde do município:

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor **DE R\$ 4.905,00(quatro mil novecentos e cinco reais)**, em parcela única, de acordo com execução do objeto no qual já estão **encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, locomoção, Hospedagem e alimentação, mão de obra e quaisquer outros ônus que incidam e que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto do presente contrato.**
- II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. O pagamento será efetuado mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
135	02.06.05.04.122.0003.2023.44905200
293	02.08.01.10.302.0012.2058.44905200

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- Fiscalizar a execução contratual por meio da servidora Weylane Nogueira da Silva Cintra.

II. Da Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública do Município de São João Batista do Glória, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicada.

II. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do contratado por eventuais prejuízos causados à Administração e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993 tendo em vista que o pagamento será efetuado em parcela única após a execução e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 079/2017** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória/MG, 10 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

CONTRATANTE

COMERCIAL ML LTDA-ME

CNPJ: 12.781.077/0001-25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: